

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 33/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023**  
**EDITAL N.º 13/2023**  
**PROCESSO N.º 859/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A**  
**EMPRESA PONTOMEDI**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr. JOSUE DA SILVA GULLI** portadora do RG: 41.968.320-3 e CPF: 366.286.068-64, e de outro lado a empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Quadra 13 Lote 15 Orla Oeste Vila Luzimangues, Orla Oeste, Porto Nacional/TO, CEP: 77500000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.374.797/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **ALINE ANTONIAZZI PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2089024869 e do CPF/MF sob o n.º 005.213.580-27, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Pregão Eletrônico n.º 04/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

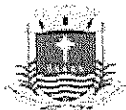
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição Parcelada de Medicamentos para atender pacientes da Rede Municipal de Saúde em atendimento as Ordens Judiciais pelo período de 6 (seis) meses**, conforme especificação constante no Anexo I do Edital n.º 13/2023, do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 -O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 20.287,12 (vinte mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos)** que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Dotação	2023
SAÚDE	02	963-11.01.10.301.0017.2.052.339030.02.0000000	R\$ 20.287,12

**FONTE: 2- TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS**



2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em conformidade como Termo de Referência anexo ao Edital de nº 13/2023 referente ao **Pregão Eletrônico nº 04/2023**

3.2 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (CINCO) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse produto ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o **secretário da pasta solicitante**;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Yuri Cerpe Franco**, Farmacêutico;

**4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;



mg



**4.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.4** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SECRETARIA** solicitante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela CONTRATADA no certame licitatório. Os produtos adquiridos serão pagos 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

**5.1.1** - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

**5.1.2** – O atraso na entrega dos produtos, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

**5.2.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

## **CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, sendo efetuada 1(uma) entrega a cada 2(dois) meses após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), a regra da entrega não se aplica para o item nº 15, que será entregue de forma única, respeitando também o prazo de até **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

**6.2.** O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 06 (SEIS) meses, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

*ms*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**7.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**7.2.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**7.2.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**7.3.** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**7.4.** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**7.5.** Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**7.6 São obrigações da CONTRATADA:**

**7.6.1.** Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

**7.6.2.** Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

**7.6.3.** Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

**7.6.4.** Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela **CONTRATANTE** e enviada através de endereço eletrônico.



**7.6.5.** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

**7.6.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.6.7** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**7.6.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

**7.6.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.6.10.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.7 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:**

**7.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.7.2.** A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**7.7.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**7.7.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 05 ABR. 2023

JOSUÉ DA SILVA GULLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALINE ANTONIAZZI  
PEREIRA:00521358027

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
REPRESENTANTE

Assinado digitalmente por ALINE ANTONIAZZI PEREIRA:00521358027  
ND: C=BR, O=MCP-Brasilia, OU=AC CERTIFICADA ANAPOLIS v3, OU=12240274000141  
DN: cn=ALINE ANTONIAZZI PEREIRA:00521358027  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2023.04.10 11:33:53+0300  
Formato: PDF Standard Versão: 1.2.1.1

#### TESTEMUNHAS:

Michelle da Silva Santos  
RG: 42.488.800-2

*Michelle Santos*

Letícia Alves Dionísio  
RG: 40.841.671-3

*Letícia Alves Dionísio*